

Rede de Bibliotecas de Tábua

Empréstimo InterBibliotecas

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito

O serviço de empréstimo Interbibliotecas destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada uma das Escolas ou outras entidades cooperantes, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não pode ser satisfeita pelo fundo documental existente em cada uma das delas, contribuindo igualmente para a promoção da leitura.

A requisição dos documentos deverá ser feita em conformidade com os princípios expressos neste Regulamento

Artigo 2º

Empréstimo

1- Poderão ser requisitados para empréstimo todos os fundos das BE/CRE que integram a **RBT_b**, à exceção de:

- Obras de referência (enciclopédias, dicionários, anuários, etc);
- Obras raras, de difícil reposição em caso de extravio;
- Obras em mau estado de conservação;

2- As obras referidas no número 1 deste artigo só poderão ser requisitadas se cada um dos Agrupamentos / Escolas Secundárias / Entidade Cooperante requisitante assumir a responsabilidade total do empréstimo.

3- O empréstimo de documentos incluídos na designação genérica de material não livro (cartazes, gravuras, desenhos, fotografias, diapositivos) deve ser acompanhado pela assinatura de um termo de responsabilização da biblioteca requisitante em que será indicado o tipo de utilização que pretende fazer desses documentos.

4- A requisição, levantamento e devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da Biblioteca/Escola ou entidade requisitante assumindo esta inteira responsabilidade pela conservação dos documentos que a outra Biblioteca lhe emprestar.

5- No caso de perda, extravio ou inutilização do documento, a Biblioteca requisitante deverá repor um exemplar igual e em bom estado de conservação, no prazo de 30 dias. Tratando-se de títulos esgotados, poderá substituí-lo por outro, indicado pela Biblioteca que o emprestou, ou dar o seu valor comercial, para que esta proceda à aquisição.



Artigo 3º

Prazos

1- Os prazos para empréstimos e devoluções são os aprovados em Assembleia Geral de Cooperantes.

2 - O prazo limite para pedido de empréstimo interbibliotecário termina no dia 31 de Maio de cada ano escolar.

Artigo 4º

Disposições Finais

1 - As diferentes bibliotecas poderão, em caso de deterioração, extravio, perda ou atraso na devolução da documentação emprestada, recusar novos empréstimos aos utilizadores responsáveis por essa situação.

2- Compete à Assembleia Geral de Cooperantes aprovar alterações ao disposto neste Regulamento, bem como a clarificação dos casos omissos.

Tábua, 20 de Janeiro de 2009